



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE GLAUCILÂNDIA

APROVADO por UNANIMIDADE
na 1ª e 2ª discussão.
Sala de Sessões de Câmara
Municipal de Glaucilândia
Data: 05/09/23
Igor Nataniel Braga
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO UM
MEMORIAL EM HOMENAGEM AO
GRUPO EMANCIPACIONISTA DE
GLAUCILÂNDIA-MG”

O Povo do Município de Glaucilândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

ART 1º - Fica criado no âmbito do Município de Glaucilândia o Memorial Emancipacionista em homenagem aos que fizeram parte da Comissão responsável por emancipar o Município.

ART 2º - O Memorial será implantado pela Câmara municipal de Glaucilândia por meio de monumento virtual em sua página oficial.

Parágrafo 1º - Fica o Município autorizado a realizar a construção ou aquisição de monumento físico, em local definido pelo executivo, na forma de estátua de busto com os devidos nomes, bem como implementar na forma virtual, em suas páginas oficiais.

Parágrafo 2º - Para a edificação, manutenção e administração do Memorial na forma física, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo 3º - Deverá constar no Memorial, a partir de um Decreto editado especificamente para as homenagens, o nome completo e data de nascimento de cada integrante da Comissão Emancipatória, bem como datas (dia/mês/ano) que deu entrada no pedido de emancipação e demais informações como do plebiscito e Leis sobre a emancipação, e uma breve biografia de cada emancipado.

ART 3º - São objetivos fundamentais do Monumento:

I – Preservar a memória da história do município;

II – Valorizar os responsáveis pelo feito;

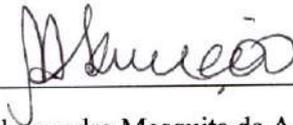
III – Destinar um local para pesquisa e cultura local, principalmente, para a educação e turismo;

ART 4º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessário, e acrescentada na LDO do município deste ano para 2024.

ART 5º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

ART 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DR GERALDO VELOSO NORONHA, 20 DE JUNHO DE 2023



Alexsandro Mesquita de Assunção – Vereador

PLENÁRIO DR GERALDO VELOSO NORONHA

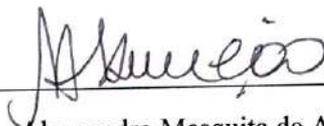
CAMARA DE VEREADORES

DOUTOS PARES

ILMO. SR. PRESIDENTE

Justificativa

O vereador que subscreve tem a intenção de promover a história local, bem como seu firmamento no contexto em que se viveu e lutou pela emancipação do município. Criando um elo entre aqueles que fazem parte essa luta, seus familiares e toda a comunidade para que não caia no esquecimento. É preciso que saibamos valorizar este grande feito com uma grande homenagem aos “desbravadores”. Com esta proposta, visamos “disponibilizar um local para que as famílias, amigos, moradores e visitantes tenham de forma plena e com respeito ao tempo necessário, por meio desta homenagem e outras devidas cerimônias no local e ser feito o monumento, para que possam prestar a merecida homenagem a essas pessoas que não mediram esforços pela emancipação político e econômico de nosso município”.



Alexsandro Mesquita de Assunção